

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO EM DIREITO

DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA NA TOMADA DE DECISÕES AUTOMATIZADAS:  
A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL

Gustavo da Silva Melo

Porto Alegre

2022

Gustavo da Silva Melo

DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA NA TOMADA DE DECISÕES AUTOMATIZADAS:  
A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção de Mestre em Direito pelo Programa de  
Pós-Graduação da Faculdade de Direito da  
Universidade do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Freitas Valle Dresch

Porto Alegre

2022

GUSTAVO DA SILVA MELO

DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA NA TOMADA DE DECISÕES AUTOMATIZADAS:  
A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção de Mestre em Direito pelo Programa de  
Pós-Graduação da Faculdade de Direito da  
Universidade do Rio Grande do Sul.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Rafael de Freitas Valle Dresch

---

Prof. Dr. Bruno Nubens Barbosa Miragem

---

Prof. Dr. Cristiano Colombo

---

Prof. Dr. Guilherme Damásio Goulart

*“It will either be the best thing that’s ever happened to us, or it will be the worst thing. If we’re not careful, it very well may be the last thing.”*

Stephen Hawking, sobre a Inteligência Artificial.

## AGRADECIMENTOS

Sempre preciso nas palavras, João Cabral de Melo Neto afirmava que um galo sozinho não tece uma manhã, precisando de outros galos. Servindo-me da analogia feita pelo poeta, seguem os meus agradecimentos àqueles que contribuíram a tecer o presente trabalho:

À minha família, pelo apoio incondicional não só na confecção desta dissertação, mas também durante toda a minha trajetória pessoal e acadêmica.

Ao professor Rafael de Freitas Valle Dresch, pela excelente orientação no desenvolvimento desta pesquisa, por ter me aberto portas às oportunidades acadêmicas e por ser fonte de inspiração acadêmica e profissional.

Aos colegas do Programa de Pós-graduação do Direito da UFRGS, pelo compartilhamento de ideias ao longo do curso, bem como aos meus amigos fora da PPGD, por estarem presentes nos momentos bons e ruins.

Ao Silveiro Advogados, pelo auxílio institucional.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul – ainda que as aulas tenham sido lecionadas na modalidade remota, a instituição vai ser sempre minha *alma mater*.

## RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar qual a melhor forma de reparar os danos causados pela ocorrência de discriminação algorítmica em tomada de decisões automatizadas por sistemas de Inteligência Artificial no âmbito privado, como nos setores de seguro e no recrutamento de emprego. Essa problemática surge em função da característica de autonomia da Inteligência Artificial, bem como pelo fato dessa tecnologia ser cada vez mais utilizada. O método utilizado foi o dedutivo. Para essa abordagem, o trabalho foi dividido em duas partes: em um primeiro momento, foram analisados os aspectos gerais a respeito das decisões automatizadas, com destaque para as características da Inteligência Artificial e as formas de se evitar a ocorrência de vieses algorítmicos. Após, foram examinadas as melhores formas de se reparar os danos causados pelo uso de sistemas de Inteligência Artificial, com enfoque no risco da atividade algorítmica e nas soluções discutidas pela doutrina para resolver essa problemática, quais sejam, através de seguros obrigatórios e fundos de compensação e da criação de uma personalidade jurídica. Através do estudo feito, entende-se que os sistemas de Inteligência Artificial não são neutros, podendo gerar resultados discriminatórios ilícitos e abusivos. Embora existam mecanismos para evitar a ocorrência de discriminação algorítmica nas decisões automatizadas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, como o princípio da não discriminação e o direito à revisão, por se tratar de uma problemática nova, a chance de haver discriminação algorítmica se mostra elevada. Contudo, quanto à responsabilidade civil, compreende-se não ser necessária a criação de um regramento específico, ao menos no atual estágio de desenvolvimento da Inteligência Artificial, tendo em vista as cláusulas gerais de responsabilidade civil constantes tanto no Código Civil, quanto no Código de Defesa do Consumidor.

**Palavras-chave:** Responsabilidade civil. Discriminação. Inteligência Artificial. Decisões automatizadas.

## ABSTRACT

The present work aims to analyze the best way to repair the damage caused by the occurrence of algorithmic discrimination in automated decision-making by Artificial Intelligence systems in the private sphere, such as in the insurance sectors and in job recruitment. This problem arises due to the autonomy characteristic of Artificial Intelligence, as well as the fact that this technology is increasingly used. The method used was the deductive reasoning. For this approach, the work was divided into two parts: at first, the general aspects of automated decisions were analyzed, with emphasis on the characteristics of Artificial Intelligence and ways to avoid the occurrence of algorithmic biases. Afterwards, the best ways to repair the damage caused by the use of Artificial Intelligence systems were examined, focusing on the risk of algorithmic activity and on the solutions discussed by the doctrine to solve this problem, namely, through mandatory insurance and compensation funds and the creation of a legal personality. Through the study carried out, it is understood that Artificial Intelligence systems are not neutral and can generate illicit and abusive discriminatory results. Although there are mechanisms to avoid the occurrence of algorithmic discrimination in automated decisions provided for in the General Data Protection Law, such as the principle of non-discrimination and the right to review, as it is a new problem, the chance of algorithmic discrimination appears high. However, regarding civil liability, it is understood that the creation of a specific rule is not necessary, at least in the current stage of development of Artificial Intelligence, in view of the general clauses of civil liability contained both in the Civil Code and in the Code of Defense of the Consumer.

**Key words:** Civil liability. Discrimination. Artificial intelligence. Automated decisions.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

COMPAS – *Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions*

DPVAT – Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres

IA – Inteligência Artificial

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

PL – Projeto de Lei

RGPD – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1. AS DECISÕES AUTOMATIZADAS</b> .....	16
1.1. Características das decisões automatizadas por sistemas de IA .....	16
1.1.1. As decisões automatizadas, a Inteligência Artificial e o julgamento humano .....	16
1.1.2. Vieses algorítmicos e o princípio da não discriminação .....	29
1.2. Formas de se evitar decisões automatizadas discriminatórias .....	41
1.2.1. O direito à revisão e à explicação .....	42
1.2.2. Diretrizes na criação da IA: entre <i>accountability</i> , auditabilidade e diversidade ...	53
<b>2. DECISÕES AUTOMATIZADAS E RESPONSABILIDADE CIVIL</b> .....	67
2.1. Responsabilidade civil na sociedade de risco .....	67
2.1.1. O risco da atividade algorítmica .....	68
2.2. Risco do desenvolvimento .....	80
2.2. Medidas alternativas .....	92
2.2.1. Seguros obrigatórios e fundos compensatórios .....	93
2.2.2. Personalidade jurídica aos entes dotados de IA .....	103
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	113
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	119

## INTRODUÇÃO

A utilização das decisões automatizadas, estimulada pela atividade algorítmica e potencializada pelo desenvolvimento da Inteligência Artificial, é cada vez mais presente em diversas áreas da sociedade, como no setor de seguros, na análise de concessão de crédito através do sistema de *credit score* e, até, na seleção de empregos. Seu intuito é trazer, pela análise de dados, maior eficiência na tomada de decisões.

Como forma de exemplificar isso, a IA, impulsionada pela pandemia da Covid-19, é cada vez mais utilizada em processos seletivos de emprego, agilizando o processamento de currículos e analisando de forma mais assertiva as características dos candidatos. Contudo, há o receio de que o uso dessa tecnologia possa reproduzir em massa o viés entregue pelos recursos humanos: se houver algum tipo de discriminação no recrutamento analógico, ele será replicado no processo digital.<sup>1</sup>

Já há, aliás, casos concretos envolvendo alegações de discriminação algorítmica. A título ilustrativo, destaca-se o ocorrido no Reino Unido em 2020, em que foi criado um algoritmo para decidir as notas dos estudantes a fim de que estes pudessem ingressar nas universidades, uma vez que o exame nacional para admissão no ensino superior foi cancelado por causa da pandemia da Covid-19. Todavia, surgiu a acusação de que estudantes da rede pública teriam sido prejudicados, já que o algoritmo teria levado em conta para decidir as notas dos estudantes a performance pregressa das escolas. Como as escolas particulares tendem a ter melhor desempenho por causa da sua melhor estrutura, os alunos dessas escolas obtiveram vantagem quanto aos alunos da rede pública.<sup>2</sup>

Desse modo, se, por um lado, a utilização de decisões automatizadas por sistemas de IA pode trazer uma maior eficiência para quem as emprega, por outro, questionam-se os riscos que podem surgir pelo seu uso, principalmente quanto à possibilidade de haver discriminação algorítmica no seu resultado. Tal possibilidade ocorre em função das características de autonomia e autoaprendizagem da IA, que acabam gerando a chamada opacidade algorítmica,

---

<sup>1</sup> BLUM, Bárbara. Inteligência Artificial acelera processos seletivos, mas pode derrapar na diversidade. **Folha de São Paulo**, 19 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/carreiras/2021/01/inteligencia-artificial-acelera-processos-seletivos-mas-pode-derrapar-na-diversidade.shtml>. Acesso em: 20 mar. de 2021.

<sup>2</sup> BBC. **‘Algoritmo roubou meu futuro’: solução para ‘Enem britânico’ na pandemia provoca escândalo**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53853627>. Acesso em: 05 out. 2020.

em que não se consegue compreender como os sistemas de IA chegaram a determinado resultado.

A esse cenário de dúvidas, soma-se uma preocupação crescente com a proteção dos dados pessoais, que são elementos essenciais para que os sistemas de decisões automatizadas possam funcionar, pois são através dos dados que as ferramentas de IA fazem a sua análise para realizarem a tomada de decisão. O interesse crescente no assunto ocorre pois há uma maior consciência de que o uso indevido de dados pode ocasionar severos danos, inclusive podendo manipular as escolhas dos seus titulares. É o que ocorreu, por exemplo, no caso da *Cambridge Analytica*, em que os dados de mais de 50 milhões de pessoas teriam sido utilizados sem o consentimento delas por essa empresa para fazer propaganda política; através do uso desses dados, foi possível criar um sistema que permitiu prever e influenciar as escolhas dos eleitores, contribuindo, desse modo, para a vitória de Donald Trump nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016.<sup>3</sup> Igualmente, os vazamentos de dados são cada vez mais noticiados pelas mídias. A título ilustrativo, em janeiro de 2021, um vazamento de dados no Brasil expôs as informações de 223 milhões de números de CPFs, sendo tais dados disponibilizados publicamente e colocados à venda por criminosos.<sup>4</sup>

Tendo em vista a preocupação que o uso indevido de dados pode acarretar, foi estabelecido na União Europeia, em 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – aliás, a União Europeia considera, desde o ano 2000, o direito à proteção de dados pessoais como um direito fundamental.<sup>5</sup> Já no Brasil, foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que entrou em vigor em setembro de 2020, e que objetiva, entre outros, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa natural.<sup>6</sup> Tão grande é a relevância do assunto que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado

---

<sup>3</sup> ROSENBERG, Matthew; CONFESSORE, Nicholas; CADWALLADR; Carole. How Trump Consultants Exploited the Facebook Data of Millions. **The New York Times**, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/03/17/us/politics/cambridge-analytica-trump-campaign.html>. Acesso em: 13 mai. 2021.

<sup>4</sup> ROHR, Altieres. Megavazamentos de dados expõem informações de 223 milhões de números de CPF. **G1**, 25 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/blog/altieres-rohr/post/2021/01/25/vazamentos-de-dados-expoem-informacoes-de-223-milhoes-de-numeros-de-cpf.ghtml>. Acesso em: 13 de mai. 2021.

<sup>5</sup> Nesse sentido, é o disposto no artigo 8º, item 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia: “Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito.” *In*: PARLAMENTO EUROPEU. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000/C 364/01)**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>6</sup> Nesse sentido, é o que se observa do artigo 1º da LGPD: “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

em maio de 2020 da Medida Cautelar da ADI n.º 6.387/DF<sup>7</sup>, versando sobre a constitucionalidade da Medida Provisória n.º 954/2020 – que determinava a empresas de telefonia que compartilhassem dados não anonimizados de milhões de usuários com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) –, reconheceu o direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais no Brasil. Inclusive, a esse respeito, foi promulgada, recentemente, emenda constitucional<sup>8</sup> que inclui a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.<sup>9</sup>

Diante desse contexto de uma maior proteção normativa aos dados pessoais e de um crescimento na utilização das decisões automatizadas, o presente trabalho, através do método dedutivo, busca verificar como se daria a responsabilização civil por danos causados por sistemas de IA que se utilizam de decisões automatizadas em função da ocorrência de discriminação algorítmica.

Será dado enfoque na análise dos riscos dessa atividade, bem como na tentativa de demonstrar qual seria o melhor caminho para uma efetiva tutela daqueles que suportaram o dano. Nesse contexto, faz-se necessário analisar também se existe, no ordenamento jurídico brasileiro, e, mais especificamente, na LGPD, que versa sobre o assunto, mecanismos para evitar a ocorrência de vieses algorítmicos na tomada de decisões automatizadas feita por sistemas de IA.

A fim de melhor delimitar o tema, a pesquisa será restrita ao uso de decisões automatizadas no setor privado; portanto, não serão analisadas as decisões automatizadas feitas no setor público, como as realizadas pelo Poder Judiciário.<sup>10</sup> Tampouco será abordado o uso de

---

<sup>7</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.387**. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, 24 de abril de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895165>. Acesso em: 12 maio 2021.

<sup>8</sup> BRANDÃO, Marcelo. Proteção de dados pessoais passa a ser direito constitucional. **Agência Brasil**, 10 fev. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-02/protexao-de-dados-pessoais-passa-ser-direito-constitucional>. Acesso em: 13 fev. 2022.

<sup>9</sup> Através da Emenda Constitucional n.º 115/2022, o artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso LXXIX: “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.” *In*: BRASIL. Emenda Constitucional n.º 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 fev. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#art1). Acesso em: 13 fev. 2022.

<sup>10</sup> Sobre o assunto, cabe explicar brevemente que foi criada a resolução n.º 332/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. No seu artigo 7º, é determinado que as decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo e criando condições que objetivem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos. *In*: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e

decisões automatizadas no âmbito penal, como a utilização do *software* COMPAS (*Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions*), que auxilia juízes dos Estados Unidos na avaliação da probabilidade de reincidência para fins de dosimetria da pena.<sup>11</sup> Desse modo, a pesquisa será focada em processos decisórios automatizados, por exemplo, na área de seguros, de *credit score*, de relação de consumo e de recrutamento de emprego. Ao longo do trabalho, para melhor compreensão do tema, serão vistos casos concretos que ocorreram no setor privado envolvendo discriminação algorítmica no uso de decisões automatizadas.

Além disso, cabe ressaltar que as decisões automatizadas foram impulsionadas pelo crescimento da IA: não há como analisar as decisões automatizadas sem abordar essa tecnologia, visto que aquelas dependem desta para o seu funcionamento. Portanto, durante todo o trabalho, serão vistos aspectos importantes a respeito da IA, como as suas características de autoaprendizagem e autonomia – atributos estes que estão relacionados com a técnica de *machine learning* –, a importância do *Big Data* para a sua formação, e a relevância da técnica de *profiling* para que os sistemas de decisões dotados de IA possam funcionar. No âmbito do direito, será visto como a doutrina, no campo da responsabilidade civil, relaciona os aspectos dogmáticos jurídicos com os sistemas de IA, principalmente levando-se em conta a sua característica de autonomia. Ainda, sempre que possível, será analisado como os instrumentos e a base principiológica previstos na LGPD podem atuar para evitar – ou, ao menos, mitigar – a ocorrência de discriminação originada pelo uso da IA.

A pesquisa será realizada tanto do ponto de vista teórico, quanto do ponto de vista prático. Em relação ao marco teórico, a pesquisa bibliográfica englobará obras e artigos que versem sobre IA, bem como sobre responsabilidade civil, com maior enfoque nos que abordam a questão da responsabilidade objetiva pelo risco criado e do risco do desenvolvimento. Será utilizado, além de obras nacionais, bibliografia estrangeira (em especial, do direito europeu que trate sobre o RGPD, por ter inspirado a LGPD, e do direito estadunidense, por sua relevante contribuição na área de Inteligência Artificial, sem prejuízo de outras que possuam relevância

---

a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2020.

<sup>11</sup> Esse software foi duramente criticado, pois ele tendia a apontar erroneamente réus negros como futuros criminosos, colocando-os nessa categoria quase duas vezes mais do que os réus brancos, enquanto os réus brancos foram classificados mais frequentemente como menos perigosos do que os réus negros, numa nítida discriminação racial. In: ANGWIN, Julia; LARSON, Jeff; MATTU, Surya; KIRCHNER, Lauren. Machine Bias. There is software that is used across the country to predict future criminals. And it is biased against blacks. **ProPublica**, 23 mai. 2016. Disponível em: [www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing](http://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing). Acesso em: 10 nov. 2021.

em temas específicos abordados). Sob o ponto de vista prático, serão expostos casos em que houve discriminação algorítmica no processo de tomada de decisão automatizada, no intuito de melhor analisar a problemática.

O trabalho será dividido em dois capítulos. No primeiro, subdividido em dois pontos, serão vistos os aspectos gerais das decisões automatizadas, com enfoque no seu conceito, na aplicabilidade no âmbito privado, nas vantagens em relação à decisão humana, na possibilidade de haver vieses algorítmicos e na análise do princípio da não discriminação positivado na LGPD. Aqui também serão examinados aspectos relacionados à IA, como a técnica de *machine learning*, responsável por atribuir a essa tecnologia os aspectos de autonomia e imprevisibilidade.

Posteriormente, serão abordadas as formas de se evitar os vieses algorítmicos, com destaque para uma análise do direito à explicação e à revisão e ao princípio da transparência previstos na LGPD, e a possibilidade de haver uma governança algorítmica para estabelecer diretrizes éticas para o uso de decisões automatizadas, com enfoque em três eixos: *accountability*, auditabilidade e diversidade. Nesse ponto, também serão examinadas algumas diretrizes – tanto nacional, quanto internacional –, que orientam a criação de sistemas de IA sem vieses.

No segundo capítulo, será analisada a responsabilidade civil por danos causados por discriminação algorítmica no uso das decisões automatizadas. Também subdividido em dois pontos, o segundo capítulo abordará, na sua primeira parte, a responsabilidade civil sob a ótica da sociedade de riscos, com enfoque na responsabilização pelo risco da atividade algorítmica (abordando três aspectos: a análise na cláusula geral de responsabilidade civil, qual seja, o parágrafo único do artigo 927 do CC; a teoria *deep pocket*; e os casos que envolvam relação de consumo). Ainda nessa parte, será analisada a possibilidade de se utilizar o risco de desenvolvimento como excludente de ilicitude, com enfoque na sua construção dogmática e a discussão na doutrina que há a respeito do assunto. Nesse ponto, será abordado, a título comparativo, a aplicação do risco do desenvolvimento na União Europeia, uma vez que esse tema também é bastante debatido.

Na segunda parte deste capítulo, serão vistas as alternativas debatidas pela doutrina para reparar danos causados por sistemas de IA. Desse modo, será examinada a possibilidade de haver seguros obrigatórios e fundos compensatórios para reparar aqueles que suportaram danos causados na utilização de IA. Nessa parte, serão vistos os aspectos dogmáticos do seguro de responsabilidade civil, do seguro obrigatório e da socialização dos riscos no direito brasileiro.

Posteriormente, será analisada a possibilidade, trazidas pelo Parlamento Europeu, de se atribuir personalidade jurídica aos entes dotados de IA para fins de responsabilização, com enfoque nas vantagens e desvantagens dessa criação, e na possibilidade de se aplicar a capacidade legal parcial aos sistemas de IA trazida no direito alemão.

Dessa maneira, o presente trabalho, através do caminho acima descrito, discutirá tema de suma importância para o desenvolvimento tecnológico brasileiro, com o objetivo de analisar como se dará a responsabilidade civil por danos causados pela utilização de decisões automatizadas por sistemas de IA. Ao mesmo tempo em que se objetiva uma efetiva tutela a quem suportou o dano, busca-se um modelo de reparação que não desincentive o desenvolvimento tecnológico, de forma a garantir os estudos sobre IA no Brasil para que se possa fomentar o progresso científico brasileiro.